



**PORTARIA Nº 442, DE 30 DE MARÇO DE 1984**  
**D.O.U. 04/04/84**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando de sua competência, e tendo em vista o disposto no artigo 76 do Código de Mineração (Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967), e

Considerando ser do interesse do País a destinação de áreas para o aproveitamento de substâncias minerais através de trabalhos de garimpagem, faiscação ou cata, em regiões onde se apresentam tecnicamente viáveis tais atividades;

Considerando ser do interesse nacional assegurar condições ao exercício dessas atividades, em áreas de elevada concentração de garimpeiros, faiscadores ou catadores, quando não resultem prejudiciais ao racional aproveitamento dos recursos minerais;

Considerando, ainda, a necessidade de serem evitados conflitos entre mineradores, garimpeiros, faiscadores ou catadores, decorrentes da incompatibilidade legal da execução de trabalhos sob os regimes de autorização de pesquisa e de concessão de lavra, com as atividades de garimpagem, faiscação ou cata nas áreas acima mencionadas, resolve:

I - Fica destinada ao aproveitamento de Esmeralda, exclusivamente por trabalhos de garimpagem, faiscação ou cata a área de aproximadamente 2.932ha, localizada no lugar denominado Fazenda São João, Distrito e Município de Santa Terezinha de Goiás, Estado de Goiás, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 4.580 metros, no rumo verdadeiro de 66º35' SW, da confluência do Córrego Sujo com o Córrego do Sapo de coordenadas geográficas de latitude 14º15'27,2" Sul e longitude 49º36'27,9" WGr, e os lados a partir desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.300m-W, 2.400m-N, 2.300m-E, 4.000m-N, 2.000m-E, 2.000m-N, 4.000m-E, 2.400m-S, 4.000m-W, 6.000m-S.

II - Ao Diretor-Geral do DNPM, competirá, através de Ato interno, estabelecer normas visando a disciplinar a extração mineral nessa área.

III - Na área descrita no item I não serão outorgadas autorizações de pesquisa nem concessões de lavra.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cesar Cals**  
Ministro das Minas e Energia